



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2021.

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de lei Complementar n. 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Adiciona o artigo 9-A a Lei Complementar nº65 de 24 de agosto de 2005:

Art. 9º - A. O Poder Executivo publicará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em seu site institucional, os beneficiários dos estímulos e incentivos previstos na Lei Complementar n. 65, de 24 de agosto de 2005, devendo divulgar as seguintes informações:

I – Razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;

III - Prazo da concessão do benefício;

IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;

V – Extrato da decisão contendo, número do processo, beneficiários, número das atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES.

Parágrafo Único. Fica garantido às empresas sigilo a sua documentação fiscal bem como a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa garantindo as prerrogativas do sigilo fiscal e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JULHO DE 2022

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - Podemos

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB